

ANEXO IV

1. Da amostragem e interpretação dos resultados de *Salmonella* spp. para o autocontrole nos abatedouros frigoríficos de suínos.
Prevalência esperada: 12%, Probabilidade de 80%

Classificação dos abatedouros frigoríficos	N	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta de amostras
Muito pequeno	40	6	1	1 amostra/semana
Pequeno	40	6	2	2 amostras/semana
Médio	36*	6	3	3 amostras/semana
Grande	40	6	4	3 amostras/semana
Muito grande	40	6	5	5 amostras/semana

*Probabilidade 85%

2. Dos limites para interpretação dos resultados de *Enterobacteriaceae* em carcaças de suínos.

Enterobacteriaceae	Limites	
	m	M
	2,0 log ₁₀ UFC/cm ² logaritmo da média diária	3,0 log ₁₀ UFC/cm ² logaritmo da média diária

ANEXO V

1. Da amostragem e interpretação dos resultados de *Salmonella* spp. para o autocontrole nos abatedouros frigoríficos de bovinos.

Prevalência esperada: 3%, Probabilidade de 80%

Classificação dos abatedouros frigoríficos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta de amostras
Pequeno	50	2	1	1 amostra/semana
Médio	50	2	2	2 amostras/semana
Grande	48*	2	4	4 amostras/semana
Muito grande	50	2	5	5 amostras/semana

*Probabilidade 82%

2. Dos limites para interpretação dos resultados de *Enterobacteriaceae* em carcaças de bovinos.

Enterobacteriaceae	Limites	
	m	M
	1,5 log ₁₀ UFC/cm ² logaritmo da média diária	2,5 log ₁₀ UFC/cm ² logaritmo da média diária

ANEXO VI

1. Da amostragem de STEC para autocontrole nos abatedouros frigoríficos de bovinos.

Classificação dos abatedouros frigoríficos	Periodicidade para coleta de amostras	Número de amostras/ano
Pequeno	1 amostra/2 meses	6
Médio	1 amostra/mês	12
Grande	1 amostra/mês	12
Muito grande	2 amostras/mês	24

ANEXO VII

1. Da amostragem e interpretação dos resultados de *Salmonella* spp. para verificação oficial nos abatedouros frigoríficos de suínos.
Prevalência esperada: 12%, Probabilidade de 80%

Classificação dos abatedouros frigoríficos	n	c	Número de ciclos/ano	Frequência de coleta de amostras
Muito pequeno	7	1	1	1 amostra/2 semanas
Pequeno	7	1	1	1 amostra/2 semanas
Médio	7	1	1	1 amostra/2 semanas
Grande	7	1	1	1 amostra/2 semanas
Muito grande	7	1	1	1 amostra/2 semanas

ANEXO VIII

1. Da amostragem de STEC e *Salmonella* spp. para verificação oficial nos abatedouros frigoríficos de bovinos.

Classificação dos abatedouros frigoríficos	Periodicidade para coleta de amostras	Número de amostras/ano
Pequeno	1 amostra/2 meses	6
Médio	1 amostra/mês	12
Grande	1 amostra/mês	12
Muito grande	1 amostra/mês	12

ANEXO IX

PLANILHA ELETRÔNICA DE RESULTADOS - Verificação Oficial de *Salmonella* spp. em carcaça de suínos

ANEXO X

PLANILHA ELETRÔNICA DE RESULTADOS - Verificação Oficial de STEC e *Salmonella* spp. em carne de bovinos

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos nº 21052.024820/2018-99 e 21052.024817/2018-75, resolve:

Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, à base dos ingredientes ativos Espinetoram, na concentração de 250 g/kg, para o tratamento de mudas de crisântemo (*Dendranthema xmorifolium* Ramat) com a finalidade de controle de *Liriomyza sativae* e *Amauromyza maculosa*, exclusivamente para exportação aos países da Comunidade Europeia, de acordo com a Diretiva 2000/29/CE do Conselho da União Europeia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

